@ tce.pb.gov.br 🕓 (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC nº 07.319/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Fernando Antonio Pessoa Cabral**, matrícula nº 073.050-5, Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria de Estado da Saude, tendo como beneficiária a **Sra. Simone Sérvulo da Nobrega Pessoa**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Simone Sérvulo da Nobrega Pessoa.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator



1ª Câmara

<u>Processo TC nº nº 07.319/22</u>

Objeto: Pensão

Beneficiária: Simone Sérvulo da Nobrega Pessoa Servidor (a): Fernando Antonio Pessoa Cabral

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: Jose Antonio Coelho Cavalcanti

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0665/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.319/22, referente à concessão de Pensão por morte do servidor *Sr.* Fernando Antonio Pessoa Cabral, matrícula nº 073.050-5, Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria de Estado da Saude, tendo como beneficiária a **Sra. Simone Sérvulo da Nobrega Pessoa**, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 429], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 30 de março de 2023.

Assinado 3 de Abril de 2023 às 11:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE

Assinado 31 de Março de 2023 às 12:18



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 31 de Março de 2023 às 15:31



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO